



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AMAPÁ - SR/PF/AP

CONTRATO Nº 24/2026 - SR/PF/AP

Processo nº 08361.003333/2026-41

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AMAPÁ**, com sede na Rodovia Norte/Sul, s/nº, Bairro Infraero I, Macapá/AP, CEP 68.908-910, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0010-27, neste ato representado pelo Senhor MILTON RODRIGUES NEVES, Delegado de Polícia Federal, nomeado como Ordenador de Despesas pela Portaria DG/PF nº 384, de 17 de junho de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 115, de 23/06/2025, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 155/MSP, DE 27/09/2018 (Regimento Interno da Polícia Federal), publicada no D.O.U. nº 200, de 17/10/2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - CEP: 06.541-078 - Santana do Parnaíba, São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. RENATA NUNES FERREIRA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 371.237.288-40 e RG nº 485370104 SSP/SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 08361.003333/2026-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, das Atas de Registro de Preços nº 04/2026 e nº 09/2026-CGAD/DLOG/PF e do apostilamento da ARP nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos especializados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à implantação, operação e gestão do Sistema Integrado de Gerenciamento de Frotas da Polícia Federal no âmbito da SR/PF/AP, compreendendo:

I - o gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, acessórios, materiais e mão de obra; e

II - o gerenciamento do fornecimento de combustíveis para veículos, embarcações, máquinas e equipamentos, com disponibilização e gestão de cartões e TAGs, conforme o Termo de Referência nº 144/2025.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO INICIAL/REFERENCIAL	VALOR BRUTO ESTIMADO (R\$)	TAXA ADMINISTRATIVA (%)
I	1 e 2	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios	real (R\$)	461.250	R\$ 1,00	R\$ 461.250,00	- 9,12%
	3 e 4	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, calculados pelo valor da mão de obra/hora	real (R\$)	522.750	R\$ 1,00	R\$ 522.750,00	- 8,97%

II	5 e 6	Fornecimento de combustíveis	litro (l)	164.050	R\$ 6,33	R\$ 1.038.436,50	- 5,04%
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 2.022.436,50	-

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. o Termo de Referência nº 144/2025 e seus anexos;
- 1.3.2. o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2026;
- 1.3.3. a Ata de Registro de Preços nº 04/2026-CGAD/DLOG/PF e seu apostilamento;
- 1.3.4. a Ata de Registro de Preços nº 09/2026-CGAD/DLOG/PF;
- 1.3.5. a proposta retificada da CONTRATADA; e
- 1.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de fiscalização, os prazos e as condições de implantação, entrega, medição e recebimento constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Considerando que a mesma empresa é responsável pelos serviços de manutenção e abastecimento, o Sistema de Gerenciamento de Frotas deverá ser único, plenamente integrado e centralizado, vedada a utilização de plataformas distintas para cada serviço.

3.3. O início da execução, compreendendo a implantação da plataforma, o credenciamento inicial e as demais providências necessárias, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da assinatura deste Contrato, conforme o Termo de Referência.

3.4. A execução dos itens será autorizada conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante os procedimentos, ordens, aprovações e controles definidos no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação e a utilização de rede credenciada são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([ART. 92, V](#))[A8]

5.1. O valor bruto anual estimado da contratação é de R\$ 2.022.436,50, correspondente aos quantitativos e preços iniciais indicados na tabela constante da Cláusula Primeira.

5.2. O valor indicado é estimativo e não representa obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE.

5.3. Sobre os valores brutos efetivamente executados, aprovados e faturáveis incidirão as seguintes taxas administrativas:

- a) peças, equipamentos e acessórios: - 9,12% (nove vírgula doze por cento negativo);
- b) serviços de manutenção e mão de obra: - 8,97% (oito vírgula noventa e sete por cento negativo); e
- c) fornecimento de combustíveis: - 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento negativo).

5.4. Por serem negativas, as taxas previstas no item 5.3 correspondem a descontos obrigatórios, aplicados pelas seguintes fórmulas:

- a) peças: valor bruto aprovado $\times$ 0,9088;
- b) serviços: valor bruto aprovado $\times$ 0,9103; e
- c) combustíveis: valor bruto aprovado $\times$ 0,9496.

5.5. Não será admitida cobrança autônoma ou adicional a título de administração, gerenciamento, implantação, operação do sistema, emissão ou remissão de cartões e TAGs, credenciamento de rede ou qualquer despesa já abrangida pela proposta e pelos percentuais registrados.

5.6. O preço unitário inicial registrado para o combustível é de R\$ 6,33 (seis reais e trinta e três centavos) por litro. A execução financeira observará os preços efetivamente aprovados e as regras de atualização, controle e medição previstas no Termo de Referência, mantendo-se a incidência do desconto de -5,04% e o limite quantitativo contratado.

5.7. Nos valores contratuais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos, suporte técnico e administrativo, fretes, seguros, emissão de dispositivos, custos da rede credenciada e demais componentes da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo, as condições de liquidação, os critérios de medição, o Instrumento de Medição de Resultado – IMR e as demais regras de pagamento são aqueles definidos no Termo de Referência.

6.2. O instrumento de cobrança deverá discriminar, por item e centro de custo, o valor bruto das operações aprovadas, o percentual da taxa administrativa, o valor do desconto, as glosas eventualmente aplicadas e o valor líquido devido.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura ocorrerá após a comunicação da CONTRATANTE quanto ao valor exato dimensionado pela fiscalização, observado o recebimento provisório e definitivo previsto no Termo de Referência.

6.4. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução, autorização, medição e aprovação do objeto, não sendo devida remuneração por saldo não utilizado.

6.5. O descumprimento dos níveis de desempenho previstos no IMR poderá resultar em redimensionamento, retenção ou glosa dos valores, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)[A11]

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Os reajustes que não caracterizem alteração contratual serão registrados por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, falhas ou irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para correção.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.1.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão do instrumento de cobrança relativo ao valor dimensionado pela fiscalização e, quando houver controvérsia, à parcela incontroversa da execução.
- 8.1.6. Efetuar o pagamento correspondente ao objeto efetivamente executado, aprovado e recebido, no prazo e nas condições estabelecidas.
- 8.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei, no contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.8. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, nos prazos aplicáveis.
- 8.1.9. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos por ela causados em decorrência da execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, das Atas de Registro de Preços e da proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares da fiscalização, do gestor do contrato e da autoridade competente, prestando os esclarecimentos e informações solicitados.
- 9.1.3. Implantar, operar e manter o sistema único, integrado e centralizado, assegurando disponibilidade, rastreabilidade, segurança, interoperabilidade e acesso aos dados pela CONTRATANTE.
- 9.1.4. Manter rede credenciada compatível com as exigências de cobertura e atendimento definidas no Termo de Referência.
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios, danos e prejuízos decorrentes da execução do objeto, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade.
- 9.1.7. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.8. Apresentar, juntamente com o instrumento de cobrança, os documentos e relatórios exigidos para medição, recebimento,

liquidação e pagamento.

9.1.9. Demonstrar de forma transparente a formação do valor faturado, inclusive valores brutos, descontos, glosas e valores líquidos por item e centro de custo.

9.1.10. Não utilizar mecanismos remuneratórios compensatórios que prejudiquem a qualidade, a procedência dos produtos, a rede credenciada ou a continuidade dos serviços.

9.1.11. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da contratação e cumprir as normas de segurança da informação e de proteção de dados.

9.1.12. Comunicar tempestivamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a execução, a segurança, a continuidade ou a regularidade dos serviços.

9.1.13. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

9.1.14. Cumprir as demais obrigações técnicas, operacionais, ambientais, trabalhistas, fiscais, comerciais e de segurança previstas no Termo de Referência e na legislação.

10. CLÁUSULA DECIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação.

10.2. Os dados somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento de dados com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei e no Termo de Referência.

10.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e os registros operacionais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou tratamento inadequado.

10.5. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, prepostos, suboperadores e integrantes da rede quanto aos deveres de proteção de dados, permanecendo responsável pelo cumprimento desta cláusula.

10.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências e solicitar comprovações quanto ao cumprimento das obrigações de proteção de dados e segurança da informação.

10.7. Encerrado o tratamento, os dados deverão ser eliminados ou devolvidos, ressalvadas as hipóteses legais de conservação e as obrigações de preservação dos registros contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação.

11.2. Os dados somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento de dados com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei e no Termo de Referência.

11.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e os registros operacionais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou tratamento inadequado.

11.5. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, prepostos, suboperadores e integrantes da rede quanto aos deveres de proteção de dados, permanecendo responsável pelo cumprimento desta cláusula.

11.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências e solicitar comprovações quanto ao cumprimento das obrigações de proteção de dados e segurança da informação.

11.7. Encerrado o tratamento, os dados deverão ser eliminados ou devolvidos, ressalvadas as hipóteses legais de conservação e as obrigações de preservação dos registros contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência, podendo a CONTRATADA optar pelas modalidades admitidas nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A garantia deverá ser renovada, complementada ou ajustada sempre que houver prorrogação, alteração do valor contratual ou ocorrência que reduza sua cobertura, conforme o Termo de Referência e a legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13.2. A aplicação de glosas decorrentes do IMR não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo fixado, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, quando juridicamente admitida.

14.4. O termo de extinção será, sempre que possível, precedido do balanço dos eventos cumpridos ou parcialmente cumpridos, dos

pagamentos efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

14.5. A extinção não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nem a execução da garantia e a retenção de créditos para ressarcimento de prejuízos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente exigíveis, observados os limites e requisitos aplicáveis.

15.3. As alterações que modifiquem obrigações, quantitativos, prazo ou valor contratual serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legais de apostilamento.

15.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.2. Gestão/Unidade: 200402

16.3. Fonte de Recursos: 3050000058

16.4. Programa de Trabalho: 172371

16.5. Elemento de Despesa: 339030 / 339039

16.6. Plano Interno: PF99ON9AG26

16.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Amapá, Seção Judiciária de Macapá/AP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Macapá, na data da assinatura eletrônica.

MILTON RODRIGUES NEVES
Delegado de Polícia Federal
Ordenador de Despesas
Representante legal da CONTRATANTE

RENATA NUNES FERREIRA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- GABRIEL VITOR LIMA RODRIGUES

2- RODRIGO SOUSA DE ALBUQUERQUE



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOUSA DE ALBUQUERQUE, Escrivão(a) de Polícia Federal**, em 25/08/2026, às 06:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Nunes Ferreira, Usuário Externo**, em 27/08/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL VITOR LIMA RODRIGUES**, **Agente Administrativo(a)**, em 26/08/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MILTON RODRIGUES NEVES**, **Superintendente Regional**, em 25/08/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147781406&crc=2F243DF6.
Código verificador: **147781406** e Código CRC: **2F243DF6**.